

# CONSTITUIÇÕES QUE NO SÉCULO XV REGERAM O MOSTEIRO DE JESUS, DE AVEIRO, DA ORDEM DE SÃO DOMINGOS

(Continuado do vol. XVI, pág. 316)

A ORDEM dos Frades Prêgadores, instituída ainda sob a promessa de patrocínio por parte de Inocência III, só em 1216 veio a receber confirmação solene; Inocência III falecera em 1215, e foi o sucessor, Honório III, quem definitivamente aprovou o Instituto novo.

A *Regra* era a de Santo Agostinho; o *canon III* do quarto concílio de Latrão era explícito e decretava a proibição de novas *Regras*: «Ne nimia religionum diversitas gravem in Ecclesia Dei confusionem inducat, firmiter prohibemus, ne quis de cetero novam religionem inveniat, sed quicumque voluerit ad religionem converti, unam de approbatis assumat»; mas logo de início os Dominicanos acrescentaram ao estabelecido por Santo Agostinho, esclarece CONSTANTINO DE ORVIETO (1), «algumas prácticas de vida más rigurosa, que se impusieron en forma de constituciones».

*Liber consuetudinum* é o título pelo qual a primeira legislação dominicana é conhecida, e os biógrafos de São Domingos consideram-no a sua obra fundamental; compreende uma *prima distinctio*, elaborada em 1216, e a *secunda*, de 1220.

---

(1) *Santo Domingo de Guzmán visto por sus contemporáneos*; Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1947, págs. 407, 818 e segs.

Por elas se distribuem as rubricas regulamentares, da forma seguinte:

*Prima distinctio:*

- 1 — *De matutinis*
- 2 — *De mulieribus non intromittendis*
- 3 — *De horis et de modo dicendi*
- 4 — *De refectioe*
- 5 — *De ieiunio*
- 6 — *De prandio*
- 7 — *De pulmentis*
- 8 — *De collatione et completorio*
- 9 — *De lectis*
- 10 — *De infirmis*
- 11 — *De minutione*
- 12 — *De magistro novitiorum*
- 13 — *De recipiendis*
- 14 — *De tempore probationis*
- 15 — *De modo faciendi professionem*
- 16 — *De silentio*
- 17 — *De scandalo fratrum*
- 18 — *De vestibus*
- 19 — *De rasura*
- 20 — *De levioribus culpis*
- 21 — *De gravi culpa*
- 22 — *De graviori culpa*
- 23 — *De fratre qui apostataverit*
- 24 — *De gravissima culpa*

*Secunda distinctio:*

- 1 — *De capitulo generali*
- 2 — *De visitoribus*
- 3 — *De idoneis ad praedicandum*
- 4 — *De quaestionibus*
- 5 — *De conventu mittendo*
- 6 — *De magistro studentium*
- 7 — *De praedicatoribus*
- 8 — *De itinerantibus fratribus*
- 9 — *De aedificiis*

Anteriormente ainda à aprovação definitiva da *Ordem*, havia São Domingos redigido umas *Constitutiones*, destinadas às monjas de Nossa Senhora de Prulla; datam de 1212-1213, mas só depois da fundação do Mosteiro de S. Xisto, em Roma; elas receberam confirmação pontificia (de Inocência IV, pela Bula *Ex parte vestra*, de 18 de Agosto de 1248);

são conhecidas oficialmente pelo título de *Constitutiones monialium Sancti Sixti de Urbe*, e articulam-se desta maneira:

- 1 — *De vita et disciplina communibus*
- 2 — *De votis in genere et de clausura*
- 3 — *De ieiuniis et de silentio et lectione in refectorio*
- 4 — *De infirmis*
- 5 — *De collatione*
- 6 — *De puellis non recipiendis*
- 7 — *De silentio*
- 8 — *De vestibus, lectis et tonsura*
- 9 — *De levioribus culpis*
- 10 — *De media culpa*
- 11 — *De gravi culpa*
- 12 — *De graviori culpa*
- 13 — *De gravissima culpa*
- 14 — *De moniali quae apostataverit*
- 15 — *De clausura*
- 16 — *De alienationibus*
- 17 — *De labore, et divino officio*

Procurando integrar nalgum dos citados textos dominicanos, originaes, as *Constituições* do Mosteiro de Jesus, de Aveiro, demos preferência, que se nos afigurava lógica, visto tratar-se de dois textos expressamente escritos para monjas, às *Constitutiones monialium* referidas, e com elas fizemos em primeiro lugar o cotejo do texto aveirense.

Em breve, porém, reconhecemos o nosso engano; unicamente em três pequenas passagens se nos deparou redacção que podemos considerar versão directa daquele texto latino (capítulos 4.º e 13.º, no princípio, e, talvez, uma breve passagem do cap. 17.º, no final). O original das *Constituições* de Aveiro não eram, pois, as *Constitutiones* das monjas de Nossa Senhora de Prulla, redigidas por São Domingos.

Cotejamo-las seguidamente com o *liber consuetudinum*, a obra mestra do grande Prègador; o resultado foi totalmente diferente, logo a partir do prólogo; merece a pena acompanhar a redacção desta peça preliminar num lado e noutro, já que não podemos reestampar os dois textos por inteiro, lado a lado:

*Nas Constituições de Aveiro*

Por quanto per preceyto da Regra nos he mandado que ajamos huú Coracam e húa alma ã ho Sñor: he Justa

*No Liber consuetudinum*

Quoniam ex precepto regule iubemur habere cor unum, et animam unam in domino, iustum est ut qui

cousa . que ssejamos achadas conformes na obseruancja da ssagrada Religiam . aquellas que viuemos sso hũa Reg<sup>a</sup> e voto de hũa profissã . ã tall maneyra q̃ a vnjformjdade guardada nos costumes de fora . Represente e crye a vnjdade que sse deue guardar dentro nos coracooês.

A quall cousa certo . tâto mays competente e Jnteyramête sse podera g<sup>a</sup>dar: sse aquellas cousas q̃ sse ham de fazer forem postas em scrypto; sse por testimonho desta sc'ptura sseja claro a todas em que forma deua viuer . sse for guardado como cousa muỹ cõuenjente que ñnguem enhada ou m̃jgue per ssua prop'ia voõtade . ou mude algõ a Jsto que screuemos: porq̃ quem menosprezar as pequenas cousas . pouco e pouco scorregara e cayra.

Peroo pera estas cousas teera poder a prellada no sseu cõuento de despenssar cõ as Jrmaãs q<sup>ndo</sup> allgũa Vez lhe parecer que comvem.

.....  
E porq̃ prouejamos aa paz e vnjdade Das Jrmaãs . com mujta dilligẽcia screuemos este lyuro que chamamos das constitucooês...

Salvo nuns breves parágrafos finais, omitidos no texto aveirense, o prólogo das *Constituições* é tradução literal do prólogo do *liber consuetudinum*.

Para diante verificam-se grandes interpolações, mas o *liber consuetudinum* esteve presente, sem dúvida alguma, ao redactor do protótipo das constituições aveirenses, pois de onde a onde os dois textos sobrepõem-se. Assim, por exemplo:

*Capítulo 2.º das Constituições* — Desde o princípio até mais de meio, onde diz *E assy facam a todas as horas,*

sub una regula, et unius professionis voto vivimus, uniformes in observantia canonice religionis inveniamur, quatinus unitatem que interiorius servanda est in cordibus, foveat et representet uniformitas exteriorius servata in moribus.

Quod profecto eo competentius, et plenius poterit observari et memoriter retineri; si ea que agenda sunt scripto fuerint commendata . Si omnibus qualiter sit vivendum scriptura teste innotescat . Si mutare, vel addere, vel minuere nulli quicquam propria voluntate liceat, ne si minima negligimus: paulatim defluamus.

Ad hec tamen in conventuo suo prelatus dispensandi cum fratribus habeat potestatem, cum sibi aliquando videbitur expedire.

.....  
Eapropter ut unitati et paci totius ordinis providemus, librum istum quem librum consuetudinum appellamus, distincte conscripsimus...

coincide com o capítulo 1.º do *liber consuetudinum*, bem como no final.

*Capítulo 4.º* — Coincide com o cap. 5.º do *liber* quase por completo, embora o começo acuse igualmente influência do cap. 3.º das *Constitutiones monialium*, bem como o parágrafo penúltimo.

*Capítulo 5.º* — Até mais de meio segue o cap. 6.º do *liber*; e no final, o 7.º

*Capítulo 6.º* — É do 8.º do *liber*, salvo as duas últimas linhas, que são do 7.º

*Capítulo 7.º* — É o 10.º do *liber*, até aos dois últimos parágrafos, que foram traduzidos do 6.º dele.

*Capítulo 8.º* — Tradução do cap. 11.º do *liber*.

*Capítulo 9.º* — Tem umas linhas do cap. 9.º do *liber*.

*Capítulo 10.º* — Influenciado directamente pelo final do 18.º do *liber*.

*Capítulo 13.º* — Segue de perto, a princípio, o cap. 16.º do *liber* e algum tanto o 7.º das *Constitutiones monialium*, mas logo no 4.º parágrafo se decalca uma passagem do cap. 16.º do *liber*; traduz, pouco adiante, outro parágrafo ainda do mesmo 16.º, bem como no final.

*Capítulo 14.º* — Foi grandemente decalcado no cap. 13.º do *liber* e um pouco no 14.º

*Capítulo 15.º* — Na 1.ª metade acompanha o cap. 12.º do *liber*, que volta, adiante, a fornecer matéria para umas breves linhas.

*Capítulo 16.º* — Revela, no começo, influência do cap. 15.º do *liber*.

*Capítulo 17.º* — A princípio segue o cap. 20.º do *liber*, que volta a encontrar-se adiante. No final dele, pode reconhecer-se a presença do texto das *Constitutiones monialium*, cap. 9.º

*Capítulo 18.º* — É feito, em grande parte, à custa da segunda metade do cap. 20.º do *liber*.

*Capítulo 19.º* — Uma passagem ou outra corresponde a disposições do cap. 21.º do *liber*.

*Capítulo 20.º* — Tem bastantes períodos do cap. 22.º do *liber*, salvo nos 7 parágrafos finais.

*Capítulo 21.º* — Uma frase do começo lembra o texto do cap. 24.º do *liber*, mas quase todo o capítulo lhe é estranho.

*Capítulo 22.º* — Encontra-se, a meio, uma ressalva que corresponde, no espírito, a disposição aproximada, do cap. 23.º do *liber*, mas é, talvez, tudo.

Daí por diante os dois textos afastam-se definitivamente, pois só no capítulo 28.º encontro, na disposição relativa à *humildade* dos edifícios, concordância, meramente doutrinária, com o cap. 9.º da *secunda distinctio* do *liber*, que já

prescrevia, igualmente, que *mediocres domos et humilis habeant fratres nostri*.

Não é de estranhar que ao acima apontado se limite a concordância imediata, de versão directa, entre as *Constituições* aveirenses e a *Regra* monástica tal como do punho de São Domingos saiu, se tivermos presentes as seguintes considerações elementares:

*Constituições* são o conjunto das determinações elaboradas quer pelos capítulos gerais, quer pelas próprias Congregações das Ordens religiosas, a fim de serem observadas pelos respectivos professores, e são absolutamente passíveis de modificação, segundo as diversas condições de Lugar e Época e sempre que a Santa Sé o sancione.

Já outro tanto, porém, não acontece com a *Regra*; esta emana unicamente do próprio instituidor da Ordem e é, por natureza, imutável. Além disso, ministrando as linhas gerais orientadoras da vida da Comunidade, não particulariza tanto como as *Constituições*, que, por assim dizer, têm por objectivo adaptar a vida local do Instituto à *Regra* geral.

A fonte *imediate* do texto aveirense ter-se-á, pois, de buscar nas *Constituições* doutro instituto análogo, de fundação anterior, que, por sua vez, tenha adaptado, como vimos, a *Regra* de São Domingos, a não ser que pela primeira vez se tivesse procedido a tal adaptação quando se tratou de regulamentar o Mosteiro de Jesus, o que não parece muito de admitir, dada a existência, anterior, de quatro casas de Dominicanas em Portugal.

A dificuldade está precisamente em encontrar o texto de outras *Constituições* anteriores, e até ao presente nenhuma se nos deparou ainda.

Que o texto aveirense não foi especialmente preparado para o seu Mosteiro e deve ser tradução, ou cópia, dum padrão comum às Dominicanas portuguesas, bem se depreende do seu teor. Não só se não encontra a menor alusão a Aveiro, ou, sequer, ao próprio Convento de Jesus, como várias passagens há que estabelecem doutrina duma forma geral, para se aplicar nas casas em que as circunstâncias o aconselhem; assim, por exemplo, o capítulo ix, tratando *Dos Leytos*, determina: ... Durmam com saya . e veeo . e cubertura da cabeça e cingidas; e ajnda cõ calcas: *nas terras onde as mulheres costumã trazel las*.

O capítulo xiv, *Das que sse ham de Receber*, prescreve: Convijsra tambem Receber algũas Jrmaãs dentro pera freyras cõuerssas . *onde isto parecer cõuenjete*.

Tratando *Da Eleycam da Prioressa*, lê-se no capítulo xxiii: Ho meestre da ordem ou prior proujncjal . proueera de prioressa . *onde ates ora for tal custume*.

O capítulo xxviii, *Dos Hedificjos*, permite que *onde hy nom ouuer este locutorio*. poderam falar na freesta da Igreja com os leygos.

No capítulo xxix, *Do Entrar E ssayr das Casas*, estabelece-se que A estas pessoas cõvijra entrar nos moesteyros das freyras: *onde ates agora foy assy de custume . El Rey . ou Raynha . arcebispo . bispo do meesmo bispado . ou legado . ou cardeal . ou papa . ou padroeyro . ou padroeyra; sse lhes for assy outorgado do comeco da sũdacom.*

No final das *Amoestacoões* declara-se *Acaban sse As Constitucoões Das freyras do bem auẽturado nosso Padre Sam Domingo<sup>o</sup> . Da Ordem dos PreegadoreS*, e nenhuma alusão se faz ao Mosteiro de Jesus, como seria natural; também na epígrafe que encabeça o prólogo se omitiu qualquer referência local.

A seguir àquele encerramento, e dispondo acerca *Do modo de emleger a prioressa nos moesteyros da ordem dos preegadores a ella sujeitos*, estipula-se que *Hos comventos das freyras* deuem scoller e comffyar, etc.

Da mesma forma, na *maneyra de screuer ao proujncjall por confirmacam das prioressas*, se nota a generalização do preceituado: *Soror N. Sup<sup>o</sup>ressa do moestey<sup>o</sup> de tall lugar...* Etc.

Parece, pois, que um texto geral deve ter existido, comum às diferentes casas de monjas dominicanas, obrigatoriamente lido duas ou mais vezes por ano em linguagem corrente: «As constitucoõe<sup>s</sup> E amoestacoões que stam scriptas; declaren sse e lean sse hũa vez . ou duas . ou mais no ano *em linguagem*: porque per Jnorancja . nom se faça outra cousa contrayra do que sta scripto.»

Esse texto, contudo, não terá vindo logo de início para a casa de Aveiro; percorre-se a *Crónica*, acompanhando, por por ela, o nascimento e subsequente evolução do Mosteiro, e verifica-se que ainda em 1466 a Madre Beatriz Leitoa apenas «Regia esta Casa ẽ tanta Relligiã e virtuosos costumes. que *nã sabẽdo cõstitucã nẽ Regra* nõ errava nẽhũa cousa nella mãdãdo.» (pág. 42 da nossa ed.).

No ano imediato, Frei João de Guimarães, já então vigário provincial da Ordem, orientador seguro da fundadora desde os dias ainda hesitantes da quinta de Ouca (págs. 9, 10, 25, 37, 40, 41, 42, 48, 50, 59, etc.), «cõfirmou a madre ẽ prioressa . per via Canonyca . *segundo forma da cõstitucã.*»

É lícito, porém, perguntar: constituição do Mosteiro de Jesus, ou constituição geral da Ordem, pelo poder da qual Fr. João de Guimarães a investiu no priorado?

Afigura-se-nos mais aceitável a segunda hipótese; a própria *Crónica* regista, após a investidura da Prioressa, a intervenção de Frei João de Guimarães, uma vez mais, na orga-

nização interna da vida do Mosteiro (pág. 50), facto esse a que as *Constituições*, se existissem, não dariam, evidentemente, lugar, pois a tudo providenciariam.

Ganha, entretanto, corpo, no espírito da Infanta Dona Joana, a ideia de ingressar no Mosteiro aveirense e fazer vida religiosa a par da Madre Beatriz Leitoa; o confessor desta, Frei Antão de Santa Maria, dominicano também do convento da Misericórdia de Aveiro, é o medianeiro escolhido para informar acerca do teor de vida no recolhimento aveirense; a confidente da Princesa, D. Leonor de Meneses, sua prima, é convidada a «saber e aver per scripto a maneyra do mosteiro e ordẽ que tal era. E assy que Regra e Constituições . e muỹ secretamente lho mãdasse» (págs. 90/91).

D. Leonor de Meneses professa então no próprio Convento de Jesus; e diz a cronista (pág. 100): «Como a dita dona Lyanor de meneses. Recebeo ho avyto da Religiã. E vyo e experimentou per sy a maneyra e modo da guarda da ordẽ. E perfeyta observãcia e syngullar Regimẽto da virtuosa madre prioressa brityz Leytoa. screvia tudo ãteyramente muỹ ameude aa Senhora Iffante . A quall a tiinha mãdada Como ŷculca e spiiã.»

É de presumir, pois, que já então houvesse no Mosteiro algum exemplar das *Constituições* e que para satisfação do pedido da Infante ele fosse copiado e remetido a Lisboa.

Memorando a proveitosa companhia que às Irmãs a Princesa fazia, não esquece a cronista de registar (pág. 170) que «A ella como a fonte de Clara sciẽcia do Senhor deus . e allumiada per elle se Recorriam ã todas duvidas dos secretos de suas cõciencias . E da Regra . Constitucões . scriptura dyvina . a ella muỹ seguramẽte pidiiã Conselho»...

Existia, pois, um texto de *Constituições* do Mosteiro ao tempo da estada da Princesa nele, e este se nos afigura um ponto de referência a reter.

A Infanta faleceu em 1490, a 12 de Maio, como é sabido.

Outra dúvida, de mais difícil solução, ocorre ainda: no final da compilação de textos conventuais donde extraímos as *Constituições*, como acima explicámos, lê-se a preciosa declaração de que «Este lyuro da Regra E constitucoens. E estorya de noŷso padre São agostinho . he do moesteyro de Jhũ. Eŷcreueo a jrmãa Marguarida pinheyra freyã do dito Conuento z moesit.º»; tal como em 1939 fizemos, a respeito da crónica da fundação e memorial da Infanta, ocorre perguntar qual a participação de MARGARIDA PINHEIRA na apresentação do códice: caligrafou-o apenas, copiando-o de algures, ou pertencer-lhe-á a autoria da versão?

Simple copista e mera escritã, ou tradutora duma provável forma latina, original, das *Constituições*?

MARGARIDA PINHEIRA, sobrinha, justamente, de Fr. João de Guimarães (1), deve ter sido a autora do *Memorial da Infanta*, pelo menos, e duma boa parte da Crónica do Mosteiro, embora elaborada sobre elementos fornecidos pelo tio. Para essa autoria nos inclinámos em 1939, tanto quanto a falta de declaração expressa o permitia. Mantemos, hoje ainda, a opinião, com as mesmas prudentes reservas. O problema externo da autoria do códice — determinação de quem o caligrafou — fica definitivamente resolvido perante o registo final exarado na compilação donde extraímos as *Constituições*: a letra dos dois códices deve provir do mesmo punho, salvo, evidentemente, os acrescentos e interpolações verificados na Crónica; quanto ao problema interno, o da autoria da redacção dos textos, esse mantém-se como até aqui; as *Constituições* não fornecem elementos novos, decisivos, para sabermos quem escreveu, de facto, a *Crónica e o Memorial*, e nem sequer nos indicam o nome do tradutor das *Constituições*, da *Regra de S.<sup>to</sup> Agostinho*, da *vida do Patriarca*, etc. Dizer que a ilustração de MARGARIDA PINHEIRA, revelada no *Memorial*, permite aceitar o seu nome como possível tradutora, não basta; seria necessário apoiar a atribuição em elementos que, na verdade, se não conhecem ainda. Oxalá um dia apareçam. O problema das traduções para português, de capital importância para a formação e evolução da língua, domina inteiramente o panorama literário nacional durante toda a Idade-Média.

Para enviar à Infanta, não seria necessário verter para português o provável texto latino, original, das *Constituições*; conhecia ela o latim (*Entẽdia muito bẽ latỹ — pág. 119 da Crón.*) e dava, mesmo, preferência aos textos nessa língua redigidos (*Trabalhou esta virtuosa Senhora por aver e mãdar cõprar muitos lyvros e sermonayros de sỹgular doctryna assy de latym que a dita Senhora bem sabia e entendia. Como de lỹguagẽ. Mas os demais eram de Latỹ. porque delle gostava mais. — Cron., 140/141*).

Mas como acima vimos, as *Amoestacoões* prescreviam expressamente que as *Constituições* se lessem «hũa vez ou

---

(1) Fr. João de Guimarães, cujo nome atravessa, do princípio ao fim, a *Crónica* do Mosteiro e o *Memorial* da Infanta, vivia ainda em 1472 e era então Vigário provincial da Ordem (Fr. Luís DE SOUSA, op. cit., 11, 203). É possível que em 1479, quando da peste que obrigou a Infanta a sair de Aveiro, tivesse falecido já, pois a Madre Beatriz Leitoa despediu-se de Catarina Pinheira em termos que o permitem supor: «Filha . sobrinha daquele padre que ẽ todos meus trabalhos e fadigas spirituaes e Corporaes . E no fundamẽto e fabrica desta Casa de nosso Senhor . sãpre foy ẽ meu cõsselho ajuda e descãssõ . E muito fiel e spiritual amigo . Encomẽdo te a deus»...

duas ou mais no ano *em linguagem*»; era preciso, por consequência, uma tradução.

Quem a terá feito? Que participação poderá MARGARIDA PINHEIRA, sua escritã, ter tido nessa versão?

Não se nos deparam elementos suficientes para aventarmos resposta, e preferível é aguardar novos textos e novos estudos, se eles puderem aparecer ainda.

Certas semelhanças de estilo e de construção gramatical, aliás, escassas, que entre o texto da *Crónica* e o das *Constituições* se deparem ao leitor, podem provir apenas de ligeiro retoque introduzido pela Irmã MARGARIDA PINHEIRA quando trasladou para *leitura nova* um primitivo livro das *Constituições*, já *em linguagem*, que bem poderá ter existido.

Vimos em 1939 que o livro da *Crónica e Memorial* presentemente existente não deve, também, ser o original, mas sim cópia definitiva duma primitiva forma, cuja existência logicamente se infere. Com as *Constituições* acontece outro tanto; MARGARIDA PINHEIRA teve, evidentemente, diante de si outro escrito (qualquer que ele tenha sido) que passou a a limpo para este códice; três palavras indevidamente escritas se podem ainda hoje verificar no texto, cortadas a vermelho quando o códice foi iluminado, que apenas têm explicação como casos de *lapsus calami* de quem estivesse copiando (no prólogo, e nos capítulos 14 e 28).

Teremos de voltar, ainda, ao assunto quando fizermos a publicação da *estória do bem auêturado famoso doctor da Jgia de d's E padre sancto Agostinho*, outra das peças de que se compõe o códice, como a princípio explicámos; aí o estudaremos em conjunto, e talvez entretanto algum novo elemento surja.

Não terminaremos, já agora, este breve comentário que podia, e talvez devesse, desenvolver-se muito mais, sem discretamente lembrarmos ao curioso de Filologia e de velhos textos algumas singularidades de interesse na linguagem das *Constituições*. Não as apôntamos, evidentemente, ao profissional, que poderia levar a nossa lembrança bem intencionada à conta de impertinência por chamarmos a atenção para particularidades que de outros textos são há muito conhecidas, embora uma confirmação seja sempre de utilidade, até mesmo (senão sobretudo...) na apreciação de fenómenos de linguística.

Destacaremos, em primeiro lugar, as terminações vocabulares ainda em *-om* que se nos depararam, a par de muitas outras em *-ão*: *acusacom*, *collacom*, *comunhom*, *condicom*, *cõJuracom*, *coracom*, *deliberacõ*, *derom*, *desperacom*, *despensacom*, *emlleycom*, *entom*, *entrarom*, *escomunhom*, *examjnacõ*, *fũdacom*, *licom*, *nom*, *ordenacom*, *preegacom*,

*profissom, purificacom, senom, sobegidoem, ssymõ, razom, som (e ssom).*

Damos, a seguir, os casos de *S impuro* ocorrentes:

*Scapulayros, scolher, scorregara, screuemos, screuer, scrypto, sc<sup>i</sup>ptura, scrutatores, sculd<sup>r</sup>jnhadores, spaco, special, specam, sperãtes, sperem, stabellecjdo, stam, statuya, statuydo, statujmos, stolla, studem.*

Casos de género uniforme:

*As cercadores, a escarnecedor, a leedor, a procurador, a serujdor, as serujdores, as zeladores, a zombador.*

Notámos em 1939, na *Crónica* (pág. XXXVIII), alguns casos menos vulgares de reforço adverbial em construções deste tipo: *cõpassadamente e distinta*, verificado agora uma vez apenas nas *Constituições* (cap. I.<sup>o</sup>); MARGARIDA PINHEIRA revela manifesta predilecção por essa modalidade da adverbiação; em doze lugares da *Crónica*, pelo menos, isso se documenta; nas *Constituições*, talvez por ter sido menor a sua intervenção directa, e por se tratar duma tradução muito cingida ao latim, encontro a apenas na passagem acima apontada; fora disso, — *breue e cerceadamente, comuõ e formalmente, confusa e desordenadamete, competente e Inteyramete, firme e diligentemete, firme e direjtamente, pura e discretamete, religiosa e honestamente*, etc.

Por fim, talvez mereça a pena o leitor deter-se um momento perante os vocábulos seguintes, de manifesto interesse lexical e gramatical e que lhe darão uma breve imagem do vocabulário das *Constituições*; adiante de cada um vai a indicação do capítulo onde podem ser verificados e estudada a sua posição no discurso.

— A —		atees, ates, 1. <sup>o</sup> , 2. <sup>o</sup> , 3. <sup>o</sup> , 4. <sup>o</sup>	cercadeyras índice
abasta 15. <sup>o</sup>	auctos 21. <sup>o</sup>	cercadores (as) 25. <sup>o</sup>	
abastate 31. <sup>o</sup>	avento 3. <sup>o</sup> , 4. <sup>o</sup>	cerceadamente 29. <sup>o</sup>	
acerceem amoest.	aujse sse 13. <sup>o</sup> , 30. <sup>o</sup> ,	çerçjlhos 12. <sup>o</sup>	
acontecer de 6. <sup>o</sup>	amoest.	cinbalo 6. <sup>o</sup>	
acusacom 20. <sup>o</sup>		cinbam 5. <sup>o</sup>	
aljnpamento 29. <sup>o</sup>	— B —	cijnta 22. <sup>o</sup>	
altosos (olhos) 15. <sup>o</sup>		cijntemete 19. <sup>o</sup>	
ante 5. <sup>o</sup> , 14. <sup>o</sup>	beenzymento 16. <sup>o</sup>	cocedra 6. <sup>o</sup> , 9. <sup>o</sup>	
antiffaam 2. <sup>o</sup> , 17. <sup>o</sup>	brytar 19. <sup>o</sup>	cocos 10. <sup>o</sup>	
antre 2. <sup>o</sup> , 10. <sup>o</sup>		coymam 4. <sup>o</sup> , 5. <sup>o</sup> , 7. <sup>o</sup> , 8. <sup>o</sup>	
antreditos 15. <sup>o</sup>	— C —	collacom 17. <sup>o</sup>	
ao ante do derra-		comunhom amoest.	
deyro verso 2. <sup>o</sup>	cameras 15. <sup>o</sup>	condicom modo de	
aprehendam 15. <sup>o</sup>	canpaã 5. <sup>o</sup>	enleg.	
aprehendendo 15. <sup>o</sup>	caydura 29. <sup>o</sup>	cõJuracom 20. <sup>o</sup>	
asynha 6. <sup>o</sup>	cauylacooens 23. <sup>o</sup>	conto 13. <sup>o</sup> , 14. <sup>o</sup>	

cõujnhauel	1.°, 5.°	escarnecedor(a)	19.°	leyxam	ind., 16.°, 18.°, 22.°, 30.°
coracom	18.°	escolheyta	14.°	leyxadas	17.°
correycam	30.°	escomunhom	29.°	leyxado	11.°, 18.°
— D —		esculdrjnhadores		leyxar	18.°, 30.°
deliberacõ	13.°	man. de esc.		leyxẽ	15.°
departydo	prolog.	estem	21.°, 29.°	leyxou	22.°
derom	amoest.	estonces	man. de	letera	11.°
des	2.°, 3.°, 4.°, 20.°	esc.		licom	17.°, 18.°
desy	6.°	examjnacõ	13.°	— M —	
despenssacom	13.°	expecã	15.°	madura	1.°, 17.°, 26.°, 29.°
despenssatiuamẽte	4.°	— F —		mesurada	29.°
desperacom	20.°	fazer os çerçjlhos		— N —	
desuayradas	28.°	12.°		nom	15.°, 18.°, 20.°, 21.°, 28.°, 29.°, 30.°, 31., amoest.
desuestjdo, a	21.°, 22.°	feriaaes (dias)	2.°	— O —	
desuestindo	14.°, 20.°, 21.°	ficar ho olho	19.°	ordenacom	modo de enleg.
dicam	13.°	fũdacom	29.°	ouciosas	17.°
dyonjs	3.°	fugimento	21.°	ouuyda (de)	30.°
dobramẽto	28.°	— G —		— P —	
dobre	4.°	giolhos	2.°	passo	15.°
domaayra	1.°, 6.°, 30.°	golpes	5.°	pellica	10.°
— E —		gujsa	2.°, 16.°, 20.°, 28.°, 29.°	pendenca	15.°, 20.°, 22.°, 31.°
		— H —		perdam	30.°
elleycom	mod. de enl.	hy	11.°, 13.°, 18.°, 28.°	peroo	prol., 13.°, 14.°, 20.°, 22.°, 28.°, 29.°
ẽfraquẽte	6.°	humanall	15.°	perssoa	amoest.
enhada	prol., 5.°	humjldosamente	2.°	poeram	11.°
enhalhear	26.°	— I —		possissoẽs	26.°
emleger	mod. de enl.	jussynanca	ĩndice e 15.°	preegacom	17.°, 19.°, amoest.
emlegedoras	man. de esc.	jntentas	25.°	presente a	1.°
enlego	man. de esc.	— J —		presẽte todas	13.°
emleycom	mod. de enl.	Jacobo	4.°	procuradas (seer)	7.°, 8.°
emleyta	man. de esc.	jentar	5.°, 13.°, 20.°		
entom	29.°	— L —			
entonce	14.°	leedor (a)	6.°, 30.°		
entonces	30.°				
entrarom	29.°				

